

(CJT-39/43)
CA/SLE

Proc. 24.025/42

1943

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo 203, do decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Antonio Vieira & Cia. Limitada interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região que deu provimento ao recurso apresentado por Carlos Augusto Vieira Sobrinho contra os recorrentes determinando a baixa dos autos à Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal para que esta tome conhecimento do processo e julgue o seu mérito de acordo com a lei:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não está provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 25 de setembro de 1942, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima citado;

RECOMENDA a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (seis contra dois), não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1943.

a) Araujo Castro

a) Dario Crespo

Presidente

Relator

Procurador

Assinado em 4/3/43 Dorval Lacerda

Publicado no "Diário da Justiça" em 18/3/43.